



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

### CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

#### **1. PREÂMBULO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Americana, com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 13.826, de 30 de setembro de 2025 (<https://www.americana.sp.gov.br/americana-index.php?a=legislacao>), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA**, conforme procedimentos relacionados no Termo de Referência, Anexo I, remunerados conforme Tabela SUS, Anexo II, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

1.2. **Para entrega da documentação:** Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser entregues pelos interessados no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Americana, no endereço sito à Avenida Brasil, 85, Centro, das 9h00 às 16h00, a partir do dia **06 de fevereiro de 2026**. Serão aceitos envelopes via correio. A primeira sessão para abertura dos envelopes protocolizados será no dia **04 de março de 2026, às 09h30**, no Auditório “Villa Americana”, à Av. Brasil, 85, centro, Americana/SP, sendo que a Prefeitura se reserva no direito de adiar a abertura do envelope, se houver interesse público. A nova data será comunicada aos interessados por publicação no órgão da imprensa oficial do município ou por comunicação escrita.

1.3. O pedido de credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

1.4. O presente edital ficará disponível no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

1.5. Enquanto vigente o edital, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento.

1.6. O credenciamento quando deferido será válido enquanto vigente o edital, devendo o credenciado manter todas as condições que ensejaram no deferimento do seu pedido.

1.7. O edital completo e demais informações poderão ser obtidas na Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Americana, situada na Avenida Brasil, nº 85, 1º andar, Centro, ou pelo telefone (19) 3475-9046, no horário das 9h às 16h, em dias úteis, ou através do site [www.americana.sp.gov.br](http://www.americana.sp.gov.br) e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).



## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA**, remunerados conforme Tabela SUS, de acordo com os critérios e termos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.2. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TABELA SUS PARA PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

## **3. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os valores pagos por procedimento serão aqueles previstos na Tabela SUS, Anexo II.

3.2. O pagamento será feito de acordo com o serviço prestado e nas condições constantes do Termo de Referência, Anexo I.

3.3. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a U.O. **02.14.02.33.90.39, Ficha 1223, da Secretaria de Saúde.**

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados do ramo de atividade pertinente que preencham as condições mínimas exigidas neste edital e seus Anexos.

4.2. Estão impedidos de participar do credenciamento os interessados que:

4.2.1. Estejam temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Americana, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. Não possam participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato enquanto agentes públicos do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.2.5. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); e

4.2.6. Pessoa física;

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

4.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.5. Não será permitida a subcontratação.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Para efeitos de credenciamento, os interessados deverão formalizar requerimento, conforme modelo do Anexo III, endereçado ao Agente de Contratação e anexar os seguintes documentos:

##### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

*5.1.1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.*

##### **5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S, se incidente sobre o objeto da licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

#### **5.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)**

- a) Alvará sanitário e certificado de licenciamento integrado do local onde os atendimentos serão realizados;
- b) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).
- c) Cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do local onde serão realizados os atendimentos;
- d) Relação do(s) profissionais(s) médicos especialista(s), com cópia dos títulos de especialidade (Oftalmologia), bem como do(s) enfermeiro(s) e técnico(s) de enfermagem habilitados pelo COREN-SP.
- e) Comprovação do vínculo profissional, através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE.

#### **5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **5.1.5. Declaração conforme o modelo do Anexo IV.**

#### **5.1.6. Declaração de inexistência de vínculo, conforme Anexo VII.**

5.2. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.



5.3. Todas as certidões deverão ser apresentadas na forma da Lei, dentro do prazo de validade fixado nos documentos apresentados, na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

5.5. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6. Documentos Complementares: Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste procedimento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Credenciamento, conforme Anexo V.

## **6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, e da documentação de habilitação relacionada no item 4 deste Edital.

6.2. Os documentos supracitados deverão ser apresentados em envelope fechado, com a seguinte identificação:

|                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA</b><br/><b>CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026</b><br/><b>PROCESSO Nº 12.368/2025</b><br/><b>EMPRESA:</b> _____<br/><b>CNPJ Nº</b> _____</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

6.3. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Administração no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente, serem relacionados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1. No dia **04 de março às 09h30**, no Auditório Villa Americana, localizado na Av. Brasil, nº 85, 1º andar, Centro, Americana-SP, acontecerá a primeira sessão, e na presença dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de credenciamento, os quais serão examinados e rubricados pelos participantes do processo.



7.2. Abertos os trabalhos da sessão pelo Agente de Contratação, não serão aceitos outros documentos, tampouco serão permitidos adendos ou alterações nos já apresentados, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei 14.133/21, e mediante a autorização do Agente de Contratação, que poderá realizar diligências para obtenção de informações e esclarecimentos complementares de qualquer dos participantes.

7.3. Para ter direito a manifestar-se nas fases do procedimento de credenciamento, incluindo a renúncia ao direito de interpor recurso, cada participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

7.4. Quando se tratar de representante legal, além do documento legal de identidade, deverá ser apresentada uma procuração com os dados de identificação do representante. Na procuração, devem constar expressamente os poderes para agir em nome do outorgante nos atos do credenciamento.

7.4.1. No caso em que a procuração for do tipo particular, a participante deverá apresentar o documento com o respectivo reconhecimento de firma do outorgante junto ao cartório de notas, ou; apresentar a procuração devidamente assinada com a respectiva juntada de cópia do documento oficial do outorgante (inclusive nos casos de substabelecimento) que comprove a identidade entre a assinatura deste com a consignada no documento de outorga, sem prejuízo da aplicação de sanção nas esferas cível, administrativa e criminal pela falsidade documental devidamente comprovada. Serão aceitas assinaturas de forma digital.

7.5. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo; no entanto, ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante as sessões de recebimento e abertura de envelopes.

7.6. Será lavrada uma Ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, com especial destaque para a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes.

7.7. Após o julgamento da documentação recebida, o Agente de Contratação indicará os nomes dos participantes classificados para o credenciamento.

7.8. O resultado do julgamento e a classificação serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

7.9. Decorrida a fase de julgamento, não cabe desistência por parte do participante, exceto por motivo justificado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

7.10. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5.

## **8. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

8.1. Será desclassificado o participante que:

8.1.1. Desatender às exigências do item 4;



8.1.2. Possuir registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o Município de Americana, ou ter sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

8.1.3. Deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

8.2. É permitida a realização de diligência conforme o disposto no artigo 64 da Lei 14.133/2021 para:

8.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. Verificada falha por parte do interessado acerca da juntada, de documento de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, que ateste condição preexistente, fica autorizado o Agente de Contratação, realizar diligências necessárias a fim de complementar/juntar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8.5. O prazo para realização de diligência será de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período por decisão do Agente de Contratação, ocasião em que a sessão será suspensa e retomada após o término da referida diligência.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a primeira sessão de abertura do envelope.

9.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

9.2. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão apenas aquelas de caráter estritamente informal.

9.3. A interessada que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

9.4. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site [www.americana.sp.gov.br](http://www.americana.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município.



9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será, igualmente, de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e encaminhados por meio do e-mail: [luciane.suprimentos@americana.sp.gov.br](mailto:luciane.suprimentos@americana.sp.gov.br), aos cuidados da Unidade de Suprimentos, ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal de Americana, Protocolo Geral, na Av. Brasil, nº 85 – Térreo – Centro – Americana (SP), no horário das 9h às 16h.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO**

10.1. À vista do julgamento pelo Agente de Contratação, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Município de Americana, designada pelo Decreto 12.918/22, para fins de homologação do presente procedimento.

10.2. A convocação para a contratação será de conformidade com o disposto no item 11 deste edital, após a homologação do procedimento.

10.3. Caso sejam credenciados mais de um interessado, a demanda será distribuída conforme a escolha do paciente, que poderá selecionar o local onde deseja ser atendido e/ou conforme disponibilidade de agenda.

10.4. Por ocasião da contratação, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital. Qualquer irregularidade constatada será considerada como fator impeditivo da contratação.

10.5. O credenciamento não obriga o Município de Americana a contratar.

## **11. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

11.1. Será celebrado termo de credenciamento, conforme Anexo VI, deste edital.

11.2. A contratação dos serviços será mediante empenho prévio levando em consideração a demanda distribuída entre os credenciados.



## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

12.2. Ocorrendo erro na apresentação de notas fiscais, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova nota fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

12.3. A contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS juntamente com a nota fiscal, para fins de comprovação das condições de habilitação conforme previsto neste edital.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.5. O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 .

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.3.2. **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de serviço em caso de inadimplência total ou parcial, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei 14.133/2021, bem como incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



13.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.8. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, além das penalidades o cancelamento do credenciamento.

13.9. As multas previstas neste edital não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

13.10. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei.

#### **14. DESCRENCIAMENTO**

14.1. Fica assegurado ao Município de Americana descredenciar o credenciado em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento e no Termo de Credenciamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- b) recusa de prestar o serviço por parte do credenciado, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- c) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5 deste edital;
- d) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.3. A Administração poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente ou revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da credenciada garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da suspensão ou revogação.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste Edital.

15.2. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da Prefeitura, Agente de Contratação ou integrante da Comissão Especial de Julgamento, autenticação digital, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.4. Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentada via e-mail.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

15.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do Município de Americana.

15.7. Serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada, todas as despesas necessárias à assinatura do Termo de Credenciamento.

Americana, 04 de fevereiro de 2026.

**José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores**  
**Secretário de Administração Adjunto**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a Abertura de Credenciamento de Serviços de Oftalmologia, para atender a rede pública de saúde do município de Americana.

##### **1.1 Classificação do Bem ou Serviço**

Considerando as definições constantes nos incisos e XV, do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objetivo pretendido enquadra-se como serviço comum e contínuo.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A presente solicitação tem por objetivo a abertura de credenciamento de clínicas e serviços especializados em oftalmologia, conforme relação de procedimentos remunerados pela Tabela SUS (SIGTAP), conforme disposto no Anexo II, com vistas a complementar e fortalecer a rede pública municipal de saúde de Americana/SP.

A rede municipal de saúde atualmente não dispõe de estrutura física, equipamentos especializados e número suficiente de profissionais oftalmologistas capazes de atender à crescente demanda por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, especialmente as cirurgias de catarata, as quais representam uma das principais causas de baixa visão e cegueira reversível entre os usuários do SUS. Essa limitação compromete a integralidade da assistência e aumenta a demanda reprimida por atendimentos, refletindo em filas de espera e agravamento dos quadros clínicos.

De acordo com levantamento da Central de Regulação, existe uma fila de aproximadamente 980 pacientes aguardando atendimento oftalmológico, entre consultas, exames e procedimentos cirúrgicos destinados à cirurgia de catarata. O tempo médio entre o encaminhamento médico e a realização da primeira consulta é de 15 dias, podendo chegar a 30 dias ou mais para os casos cirúrgicos eletivos, conforme a complexidade e a disponibilidade de vagas. Situações classificadas como urgentes ou pós-operatórias recebem prioridade imediata, porém a oferta ainda é insuficiente para atender à totalidade da demanda.

Adicionalmente, o município não possui referência regional do SUS para encaminhamento de todos os casos oftalmológicos, o que reforça a necessidade de contratação complementar da rede privada, nos termos do art. 199 da Constituição Federal e do art. 24 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que permitem a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS quando a capacidade instalada pública se mostra insuficiente.

O credenciamento de clínicas oftalmológicas apresenta-se, portanto, como a alternativa mais eficiente, ágil e economicamente vantajosa para a Administração, pois possibilita a ampliação da rede de prestadores, a continuidade dos serviços atualmente contratados e a inclusão de novos estabelecimentos, sem necessidade de competição por preço, respeitando o princípio da isonomia e impessoalidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Os pagamentos serão realizados conforme a produção efetivamente executada, limitada aos valores da Tabela SUS, o que assegura controle orçamentário e economicidade.



Prefeitura Municipal de Americana  
Secretaria de Administração  
Unidade de Suprimentos

No exercício de 2026, o Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal de Saúde prevê o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) destinado à execução deste credenciamento, com estimativa de aumentar este montante, considerando eventual expansão da oferta conforme a demanda assistencial e disponibilidade de recursos financeiros, seja por emendas parlamentares, impositivas, portarias do Ministério da Saúde e recursos do Estado, pela Tabela SUS Paulista.

Com base nessa previsão inicial, estima-se a realização de aproximadamente 2.000 consultas e exames diagnósticos e a partir de 700 procedimentos cirúrgicos (principalmente facoemulsificação com implante de lente intraocular – catarata) ao longo do exercício. Esses atendimentos serão distribuídos entre as clínicas credenciadas, de acordo com a regulação municipal e a livre escolha do paciente, e a disponibilidade de agenda de cada prestador.

A contratação por credenciamento permite que as clínicas atualmente conveniadas revalidem sua participação, assegurando a continuidade do serviço sem desassistência, ao mesmo tempo em que possibilita a inclusão de novas clínicas, ampliando a cobertura territorial e a acessibilidade dos usuários.

Essa iniciativa está alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade, equidade e regionalização — e ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a busca pela eficiência, transparência e vantajosidade na contratação pública.

Além de promover acesso mais rápido e humanizado aos serviços oftalmológicos, a medida visa contribuir para a redução da demanda reprimida, prevenção da cegueira evitável, melhoria da qualidade de vida e aumento da resolutividade da atenção especializada, consolidando uma rede municipal mais eficiente e voltada às reais necessidades da população de Americana.

Encaminhamos abaixo para ciência a série histórica dos procedimentos que foram realizados nos últimos 05 (cinco) anos:

**Tabela 1 Quantidade de Procedimentos de Oftalmologia por Ano - Americana/SP**

| PROCEDIMENTO - QUANTIDADES                                   | 2021  | 2022  | 2023  | 2024  | 2025* | TOTAL  |
|--------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)                           | 1.067 | 1.128 | 1.667 | 1.227 | 749   | 5.838  |
| BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO                              | 789   | 1.183 | 2.191 | 1.744 | 1.147 | 7.054  |
| CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO            | 256   | 238   | 192   | 396   | 120   | 1.202  |
| CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA                     | 3.918 | 3.676 | 4.336 | 3.157 | 2.186 | 17.273 |
| FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVE | 842   | 939   | 1.468 | 1.067 | 689   | 5.005  |
| FUNDOSCOPIA                                                  | 1.909 | 1.902 | 1.631 | 1.413 | 1.039 | 7.894  |
| IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO              | 2     | 1     | 1     | 3     | 1     | 8      |
| MAPEAMENTO DE RETINA                                         | 791   | 1.183 | 2.191 | 1.743 | 1.147 | 7.055  |
| MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA                              | 328   | 431   | 1.092 | 768   | 425   | 3.044  |
| OCI AVALIACAO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS   |       |       |       |       | 153   | 153    |
| PAQUIMETRIA ULTRASSONICA                                     | 20    | 58    | 160   | 414   | 108   | 760    |
| TONOMETRIA                                                   | 2.698 | 3.085 | 3.823 | 3.157 | 2.186 | 14.949 |



Prefeitura Municipal de Americana  
Secretaria de Administração  
Unidade de Suprimentos

|                                                       |               |               |               |               |               |               |
|-------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| TRABECULECTOMIA                                       |               | 1             |               |               |               | 1             |
| ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) | 222           | 436           | 1.092         | 768           | 425           | 2.943         |
| <b>Total Geral</b>                                    | <b>12.842</b> | <b>14.261</b> | <b>19.844</b> | <b>15.857</b> | <b>10.375</b> | <b>73.179</b> |

**\*2025 considerando até o mês de Setembro.**

**Tabela 2 Valores de Procedimentos de Oftalmologia por Ano - Americana/SP**

| PROCEDIMENTO - VALORES                                       | 2021              | 2022              | 2023                | 2024                | 2025*             | TOTAL               |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)                           | 25.864,08         | 27.342,72         | 40.408,08           | 29.742,48           | 18.155,76         | 141.513,12          |
| BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO                              | 9.736,26          | 14.598,22         | 27.036,94           | 21.520,96           | 12.265,96         | 85.158,34           |
| CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO            | 10.240,00         | 9.520,00          | 7.680,00            | 15.840,00           | 4.800,00          | 48.080,00           |
| CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA                     | 39.180,00         | 36.760,00         | 43.360,00           | 31.570,00           | 20.330,00         | 171.200,00          |
| FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVE | 649.687,20        | 724.532,40        | 1.132.708,80        | 823.297,20          | 531.632,40        | 3.861.858,00        |
| FUNDOSCOPIA                                                  | 6.433,33          | 6.409,74          | 5.496,47            | 4.761,81            | 3.501,43          | 26.602,78           |
| IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO              | 2.225,66          | 1.112,83          | 1.112,83            | 3.338,49            | 1.112,83          | 8.902,64            |
| MAPEAMENTO DE RETINA                                         | 19.173,84         | 28.675,92         | 53.109,84           | 42.250,32           | 24.094,56         | 167.304,48          |
| MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA                              | 7.950,72          | 10.447,44         | 26.470,08           | 18.616,32           | 10.302,00         | 73.786,56           |
| OCI AVALIACAO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS   |                   |                   |                     |                     | 24.480,00         | 24.480,00           |
| PAQUIMETRIA ULTRASSONICA                                     | 296,20            | 858,98            | 2.369,60            | 6.131,34            | 1.599,48          | 11.255,60           |
| TONOMETRIA                                                   | 9.092,26          | 10.396,45         | 12.883,51           | 10.639,09           | 6.851,21          | 49.862,52           |
| TRABECULECTOMIA                                              |                   | 898,35            |                     |                     |                   | 898,35              |
| ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)        | 5.372,40          | 10.551,20         | 26.426,40           | 18.585,60           | 10.285,00         | 71.220,60           |
| <b>Total Geral</b>                                           | <b>785.251,95</b> | <b>882.104,25</b> | <b>1.379.062,55</b> | <b>1.026.293,61</b> | <b>669.410,63</b> | <b>4.742.122,99</b> |

**\*2025 considerando até o mês de Setembro.**

Esta solicitação também se faz necessária para evitar a interrupção dos serviços oftalmológicos atualmente prestados, uma vez que tais atendimentos são essenciais à manutenção da saúde ocular da população, especialmente para pacientes com indicações cirúrgicas de catarata e outras afecções oftalmológicas que exigem acompanhamento contínuo e especializado.

Os agendamentos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamentos da Central de Regulação, observando a priorização clínica e a classificação de risco dos pacientes. Não haverá número fixo de procedimentos a serem executados, devendo-se respeitar os limites financeiros e orçamentários previstos para esta contratação, e seus respectivos aditamentos.

Importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar quantitativo mínimo de procedimentos ou serviços por clínica credenciada, uma vez que o credenciamento é realizado por demanda efetiva e produção comprovada. Assim, o volume de atendimentos contratados dependerá exclusivamente da quantidade de encaminhamentos médicos, das necessidades assistenciais identificadas e da opção do paciente pelo local de atendimento, assegurando



que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e direcionada ao interesse público.

Dessa forma, o fluxo de demanda e o volume de serviços executados serão diretamente proporcionais à necessidade clínica dos pacientes, à capacidade operacional das clínicas credenciadas e aos limites orçamentários disponíveis, garantindo continuidade, eficiência e equidade na oferta de serviços oftalmológicos à população de Americana.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A solução compreende a contratação ou credenciamento de empresas especializadas na oferta de procedimentos de oftalmologia, capaz de atender à demanda da rede pública de saúde de Americana.

Abaixo encaminhamos a relação dos procedimentos a serem realizados pelas clínicas interessadas neste credenciamento:

**Tabela 3 Tabela de Código de Procedimentos SUS de Oftalmologia**

| CÓDIGO     | PROCEDIMENTO                                                 | VALOR UNT.   |
|------------|--------------------------------------------------------------|--------------|
| 0211060011 | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)                           | R\$ 24,24    |
| 0211060020 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO                              | R\$ 12,34    |
| 0211060038 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO            | R\$ 40,00    |
| 0301010072 | CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA                     | R\$ 10,00    |
| 0405050372 | FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVE | R\$ 771,60   |
| 0211060100 | FUNDOSCOPIA                                                  | R\$ 3,37     |
| 0405050151 | IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO              | R\$ 1.112,83 |
| 0211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA                                         | R\$ 24,24    |
| 0211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA                              | R\$ 24,24    |
| 0205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA                                     | R\$ 14,81    |
| 0211060259 | TONOMETRIA                                                   | R\$ 3,37     |
| 0405050321 | TRABECULECTOMIA                                              | R\$ 898,35   |
| 0205020089 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)        | R\$ 24,20    |
| 905010019  | OCI AVALIACAO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS           | R\$ 200,00   |
| 0905010027 | OCI AVALIACAO DE ESTRABISMO                                  | R\$ 200,00   |
| 0905010035 | OCI AVALIACAO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS   | R\$ 160,00   |
| 0905010043 | OCI AVALIACAO DE RETINOPATIA DIABETICA                       | R\$ 200,00   |

A Secretaria de Saúde irá acompanhar de perto essa demanda e respeitar os limites orçamentários estabelecidos.

### 4. PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento, que terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado, conforme a legislação vigente, por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos.



O Edital de chamamento será válido por 60 (sessenta) meses, podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo.

A contratação dos serviços será mediante empenho prévio levando em consideração a demanda distribuída entre os credenciados.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Possuir registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) compatível com a atividade de serviços oftalmológicos;
- Possuir alvará sanitário e licenciamento integrado atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- Disponibilizar local adequado e devidamente licenciado para o atendimento ambulatorial e cirúrgico oftalmológico, no município de Americana, observando as normas da RDC nº 50/2002 e demais dispositivos da ANVISA relativos a serviços de saúde;
- Contar com corpo clínico composto por médicos oftalmologistas devidamente habilitados, com registro ativo no CRM/SP e título de especialista em Oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e pela Associação Médica Brasileira (AMB);
- Dispor de equipe de apoio técnico e administrativo capacitada, incluindo enfermeiros e técnicos de enfermagem habilitados pelo COREN-SP, conforme a complexidade dos procedimentos realizados;
- Ter capacidade técnica e estrutura física compatível para a realização de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, incluindo, no mínimo:
  - a. Consultórios equipados com lâmpada de fenda, tonômetro, refrator, projetor de optótipos e demais instrumentos de avaliação ocular;
  - b. Sala de exames complementares com equipamentos para biomicroscopia, biometria, campimetria e mapeamento de retina;
  - c. Sala cirúrgica devidamente licenciada para procedimentos ambulatoriais e cirurgias de catarata com implante de lente intraocular (LIO), dotada de microscópio cirúrgico, facoemulsificador, foco cirúrgico, aspirador e monitor multiparamétrico;
  - d. Ambiente de recuperação pós-anestésica adequado e acessível;
  - e. Sistema de esterilização de instrumentais em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com registro documental de controle de qualidade;
  - f. Armazenamento seguro e rastreável de Lentes Intraoculares (LIO), incluindo identificação por lote e número de série.
- O espaço físico deve atender às normas de acessibilidade (ABNT), segurança do paciente, biossegurança, controle de infecção hospitalar e bem-estar dos usuários;
- O serviço deverá estar em conformidade com a legislação sanitária vigente, em especial a Lei Federal nº 6.437/1977, e com as exigências da UVISA de Americana, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança e qualidade na execução dos atendimentos;
- É imprescindível que todos os profissionais sejam legalmente habilitados e que a contratada mantenha a regularidade dos registros profissionais e sanitários durante toda a vigência do termo de credenciamento, garantindo a legalidade do exercício e a segurança dos pacientes;



- O cumprimento integral desses requisitos é condição indispensável para a habilitação e manutenção do credenciamento, assegurando a qualidade técnica, a eficiência operacional e a segurança assistencial dos usuários do SUS.

5.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

5.2. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços oftalmológicos deverá ocorrer de acordo com as solicitações e autorizações emitidas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Americana, observando-se as cotas, quantidades e prioridades estabelecidas pela contratante, conforme a demanda regulada durante o período contratual. Todos os procedimentos deverão ser realizados no município de Americana, em unidades credenciadas, licenciadas e previamente habilitadas pela Secretaria de Saúde, de modo a garantir maior acessibilidade e comodidade aos pacientes, evitando deslocamentos desnecessários para outros municípios. A realização dos atendimentos dentro do território municipal proporciona agilidade no acesso, continuidade do cuidado e redução de custos públicos relacionados ao transporte de pacientes, motoristas, combustível, manutenção de veículos e logística em geral, promovendo uma gestão mais racional e eficiente dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

A contratada deverá dispor de estrutura física e assistencial adequada às normas da RDC nº 50/2002 da ANVISA e demais legislações sanitárias aplicáveis, contemplando ambientes destinados à realização de consultas, exames oftalmológicos, procedimentos ambulatoriais e cirurgias, além de área de recuperação pós-anestésica, setor de esterilização, almoxarifado de insumos e ambiente de espera acessível e confortável aos pacientes. A empresa deverá disponibilizar corpo clínico composto por médicos oftalmologistas habilitados e com registro ativo no CRM/SP, equipe de enfermagem e técnicos de apoio devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, garantindo atendimento seguro e qualificado.

A execução dos serviços será de responsabilidade integral da contratada, devendo esta fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários para a plena execução das atividades, compreendendo, entre outros: microscópios cirúrgicos, aparelhos de facoemulsificação, lâmpadas de fenda, tonômetros, refratores, projetores de optótipos, biometria ultrassônica e óptica, campímetro, retinógrafo, autoclaves, foco cirúrgico, aspirador, monitor multiparamétrico, carrinho de emergência, materiais de consumo e higiene, materiais descartáveis, campos e aventais estéreis, compressas, gazes, seringas, agulhas, cânulas, fios cirúrgicos, anestésicos, colírios de uso pré e pós-operatório, soluções antissépticas, lentes intraoculares (LIO) certificadas pela ANVISA com rastreabilidade de lote e número de série, kits cirúrgicos completos, medicamentos de uso intraoperatório, materiais de assepsia, lubrificantes oculares, equipamentos de apoio e todos os demais insumos indispensáveis à adequada prestação do serviço.

O prestador também será responsável pela correta esterilização dos instrumentais cirúrgicos, manutenção de estoque mínimo de materiais, reposição imediata em caso de falta, e gerenciamento



adequado dos resíduos gerados, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e as determinações da Vigilância Sanitária municipal. Caso haja necessidade de preparo prévio do paciente, caberá à contratada orientar e acompanhar o processo, indicando, quando aplicável, os medicamentos disponibilizados pela rede SUS municipal, em conformidade com os protocolos assistenciais vigentes.

O local de execução deverá possuir licenciamento sanitário atualizado, cadastro ativo no CNES e atender integralmente às normas de segurança do paciente, biossegurança, acessibilidade e controle de infecção. A contratada deverá manter contrato com empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, garantindo pleno funcionamento e segurança operacional, com relatórios técnicos disponíveis à fiscalização municipal. A prestação dos serviços será acompanhada, avaliada e auditada pela Unidade de Auditoria e Avaliação (UAA) e pela Vigilância Sanitária (UVISA) da Secretaria Municipal de Saúde de Americana, que poderão realizar inspeções periódicas e solicitar toda a documentação comprobatória necessária.

A contratada deverá cumprir fielmente as determinações da Secretaria de Saúde, garantindo a execução contínua, segura e de qualidade dos serviços oftalmológicos ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A prefeitura contratará a quantidade de procedimentos necessários para atender a demanda do município de Americana de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde e conforme demanda do serviço.

## **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Mensalmente a credenciada apresentará os documentos – SADTs/APACs com as assinaturas dos pacientes - para conferência, obedecendo aos prazos estipulados pela UAA Unidade de Avaliação e Auditoria / Secretaria de Saúde de Americana.

A UAA revisará e processará as faturas e atendimentos prestados, para depois encaminhar para o setor responsável pelo pagamento.

Os atendimentos que tiverem qualquer irregularidade no momento do processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas para as devidas correções, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde ou estando em desacordo com as normas, poderão ser glosadas.

## **8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste termo de credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão e avaliação local ou indireta, onde será observado o cumprimento das cláusulas e vistoria do local onde os pacientes serão atendidos e acompanhados. Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada.

Anualmente o município irá realizar vistoria à contratada para verificar as condições técnicas



básicas das instalações, equipamentos, etc.

Qualquer alteração, modificação ou diminuição da capacidade operativa, poderá acarretar na não prorrogação deste termo de credenciamento o ou a revisão das condições estipuladas.

O acompanhamento da execução do termo de credenciamento, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento de metas estabelecidas, observação de equipamentos fora de uso e avaliação da qualidade da atenção prestada à saúde dos usuários será realizado pela Secretaria de Saúde, por meio de sua Unidade de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS.

A contratada fica obrigada a fornecer à Unidade de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades estabelecidas neste instrumento.

Mensalmente a contratada apresentará faturamento à UAA, onde deverá ser autorizada o BPA/APAC e posteriormente alimentar sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Em qualquer hipótese é assegurado à contratação amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão sempre realizadas por e-mail, conforme indicado pela Contratada em sua proposta.

A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do termo de credenciamento será acompanhada pela Administração e a fiscalização caberá ao servidor Fernando Henrique Trevelato, em conjunto com a equipe da Unidade de Avaliação e Auditoria do SUS, a quem competem as atividades mencionadas no art. 69 do Decreto Municipal nº 13.826/2025, sendo que a gestão caberá ao Diretor de Planejamento, Rodrigo Alexander Diaz Leon, nos termos do art. 68 do mesmo regulamento.

O objeto executado pela CONTRATADA será recebido conforme artigos 85 e 86 do Decreto Municipal nº 13.826/2025.

Os serviços rejeitados pela fiscalização, inclusive antes do recebimento provisório deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Permanecendo as inconsistências ou não apresentação de justificativa plausível, os procedimentos/faturamento serão glosados.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,



deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## 9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A credenciada receberá mensalmente os recursos, mediante apresentação de faturamento, de acordo com o pactuado neste documento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias do aceite da nota fiscal, mediante apresentação da Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais e da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS).

Todo dia 1º de cada mês a credenciada deverá emitir nota fiscal especificando os procedimentos e seus quantitativos realizados no mês anterior e enviar para U.A.A – Unidade de Avaliação e Auditoria juntamente com listagem com os nomes dos pacientes que realizaram os procedimentos com APACs/FAAs/SADTs assinadas pelos pacientes e/ou seus responsáveis. O pagamento será efetuado com base na quantidade real de procedimentos realizados, ou seja, de acordo com a produção efetiva. A nota fiscal poderá ser enviada por email ([auditoria@saudeamericana.com.br](mailto:auditoria@saudeamericana.com.br) e [planejamento@saudeamericana.com.br](mailto:planejamento@saudeamericana.com.br)), através dos correios ou entregar na Unidade pessoalmente.

Os valores serão pagos da seguinte forma: A credenciada apresentará mensalmente ao contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente informados em sistema de faturamento, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Município.

## 10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação da prestação de serviços de oftalmologia se dará por meio de credenciamento.

As clínicas interessadas em participar do processo de credenciamento devem realizar todas as modalidades solicitadas no Anexo II, visando facilitar o acesso e atender de forma ampla às necessidades dos pacientes encaminhados.

Além disso, é importante ressaltar que o preço dos serviços é preestabelecido pela tabela SUS. Dessa forma, não há competição em relação à disputa de valores entre as clínicas participantes do processo de credenciamento. A seleção dos prestadores de serviço se dará com base em critérios de qualidade, capacidade técnica e infraestrutura para atender às demandas estabelecidas, garantindo assim a eficácia e segurança dos tratamentos oferecidos.

Esclarecemos ainda que os pacientes têm livre escolha para selecionar o local onde desejam ser atendidos, e/ou conforme disponibilidade de agenda mais próxima do(s) prestador(es) de serviços.



Portanto, ao exigir que as clínicas realizem todas as modalidades solicitadas no Anexo II, estamos promovendo a equidade no acesso aos serviços de saúde e garantindo a qualidade e eficácia dos tratamentos oferecidos.

#### **10.1 Amostra ou prova de conceito**

Não se aplica.

#### **10.2 Qualificação Técnica**

1. Alvará sanitário e certificado de licenciamento integrado do local onde os atendimentos serão realizados;
2. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).
3. Cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do local onde serão realizados os atendimentos;
4. Relação do(s) profissionais(s) médicos especialista(s), com cópia dos títulos de especialidade (Oftalmologia), bem como do(s) enfermeiro(s) e técnico(s) de enfermagem habilitados pelo COREN-SP.
5. Comprovação do vínculo profissional, através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE.

#### **10.3 Qualificação Econômico-Financeira**

Não será exigido comprovação de qualificação econômico-financeira para além daquelas já comumente exigidas no edital.

#### **10.4 Participação de consórcio**

Não será permitida a participação de consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas nesse Edital o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se por manter a vedação da participação de empresas em consórcio.

#### **10.5 Condições para assinatura do termo de credenciamento**

Atendimento aos requisitos exigidos nos itens 5 e 6 deste termo de referência, quanto às condições dos locais de prestação dos serviços, com a avaliação pela Unidade de Avaliação e Auditoria, em visita in loco agendada previamente.

#### **10.6 Garantia de proposta**

Não será exigida a garantia de proposta.



## 11. ESTIMATIVA DO PREÇO

O orçamento total para esta contratação é de até R\$ 750.000,00/ano, que será controlado e regulado pelo Gestor de Contrato e Central de Regulação, entre o número de clínicas credenciadas. Os preços unitários são fixos de acordo com a pactuação estabelecida na Tabela SUS, conforme descrito em cada procedimento no ANEXO II. Esta tabela define os valores a serem pagos pelos serviços de saúde e são válidos para todos os prestadores.

É importante ressaltar que, havendo disponibilidade de novos recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, portarias do Ministério da Saúde, repasses estaduais ou complementações da Tabela SUS Paulista, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar aditivos ou apostilamentos contratuais, devidamente justificados, com a finalidade de ampliar a quantidade de atendimentos ofertados, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Esclarecemos que não há quantidade fixa ou um valor estimado definido por clínica, pois dependerá do número de solicitações que der entrada na Central de Regulação, e a capacidade de atendimento de cada credenciada.

Os valores unitários dos procedimentos serão igualmente aplicados a todos os interessados, conforme determinam os incisos I e II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Isso garante que o processo de contratação seja transparente e justo para todos os envolvidos, seguindo as diretrizes legais estabelecidas.

Os valores unitários estão consignados na Tabela do Ministério da Saúde/SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde: <http://sigtap.datasus.gov.br> e constantes no ANEXO II do presente termo de referência.

Os valores estipulados serão reajustados automaticamente, caso haja atualização concedida pelo Ministério da Saúde.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. A credenciada deverá se comprometer em realizar as consultas/exames/cirurgias conforme disponibilidade de vagas reguladas pela Central de Regulação, bem como liberar a disponibilidade da agenda com atendimento mínimo semanal de segunda a sexta-feira, informando as datas de agendamento ao menos 30 dias antes do atendimento. O cronograma da agenda deverá ficar sob responsabilidade da Central de Regulação Municipal;
2. Quando houver demanda reprimida, o credenciado deverá liberar no mínimo 3 dias por semana em sua agenda para atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde;
3. Disponibilizar no momento de realização dos atendimentos, todos os insumos e medicamentos que se fizerem necessários para o mesmo, medicação, lentes, pomadas, seringas, anestesia, entre outros;
4. Caso haja algum preparo para a realização dos procedimentos, será de responsabilidade da credenciada orientar os pacientes e caso necessário o uso de alguma medicação, indicar medicamento padronizado pelo SUS;



5. O interessado deverá apresentar a relação do(s) profissionais(s) especialista(s), com cópia dos títulos de especialidade;
6. A credenciada deverá disponibilizar local adequado para atendimento no município de Americana;
7. Atender os pacientes de qualquer faixa etária;
8. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
9. Possuir certificado de licenciamento integrado atualizado do local onde as consultas e sessões serão realizadas;
10. Possuir cadastro atualizado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do local onde os atendimentos serão realizados e atualizar o mesmo sempre que ocorrerem alterações;
11. Afixar em local visível, aviso de sua condição de prestador de serviços ao SUS;
12. Manter as dependências do estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
13. É de responsabilidade da credenciada o encaminhamento dos malotes com os atendimentos realizados à Secretaria de Saúde;
14. A credenciada deverá enviar a UAA (Unidade de Auditoria e Avaliação) a FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) e APACs devidamente preenchidas e, junto desta, uma listagem com os nomes dos pacientes que realizaram os atendimentos para auditoria e autorização de pagamento;
15. A credenciada deverá colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, em formulário próprio (FAA/APAC), arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
16. A credenciada deverá seguir as normas estabelecidas pela Unidade de Auditoria e Avaliação e/ou Secretaria de Saúde;
17. A avaliação da execução do serviço prestado pela credenciada será realizada pela UAA (Unidade de Auditoria e Avaliação), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local;
18. A credenciada deverá atender os pacientes da contratante de forma cordial e igualitária aos demais pacientes e sem nenhuma distinção;
19. A credenciada será responsável pelos salários, encargos sociais e previdenciários, taxas, impostos, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir, sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;
20. A credenciada deverá apresentar à Auditoria, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
21. Em caso de férias, licença médica, licença gestante, afastamento de funcionários da credenciada, os atendimentos e agendamentos, não poderão ser suspensos, devendo a credenciada se responsabilizar pelos atendimentos ininterruptamente;
22. A credenciada não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os atendimentos dos pacientes encaminhados;
23. A credenciada deverá assegurar a confiabilidade dos serviços prestados;
24. A credenciada deverá responder, sempre que solicitada, as manifestações registradas pela ouvidoria, e conforme seu andamento, poderá ser notificada devido a reclamações dos usuários;
25. A credenciada não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados;
26. A credenciada se responsabilizará por cobranças indevidas ao paciente ou seu acompanhante, feita por profissional, empregado ou preposto;
27. A credenciada se responsabiliza pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente e à



contratante, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

28. A credenciada se compromete a não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, nem que estagiários sejam responsáveis pelos atendimentos/sessões dos pacientes;
29. A credenciada deve garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes. Os dados, particulares e médicos, não podem ser utilizados para outros fins que não aqueles ligados ao procedimento necessário nas sessões;
30. A credenciada deverá manter atualizado e organizado os prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico conforme legislação vigente;
31. Os prontuários médicos devem ser mantidos sob a guarda da credenciada e encaminhados à Secretaria de Saúde quando solicitado;
32. Caso ocorra alguma eventualidade que impeça a realização do atendimento do paciente, será de responsabilidade da credenciada informar o paciente e agendar nova data;
33. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possuam título de especialista quando couber a necessidade;
34. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos quando necessário e disponibilizar laudo da assistência técnica dos aparelhos quando solicitado pela UAA;
35. Manter cópia dos manuais de normas e rotinas do local sempre em disponibilidade para quando solicitado pela Secretaria de Saúde.
36. A credenciada deverá apresentar faturamento mensal, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde;
37. Situações não previstas neste descritivo deverão ser discutidas junto ao gestor do contrato da Secretaria da Saúde para elucidação da questão.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Administração certifica que há programação orçamentária para esta despesa.



**ANEXO II**  
**TABELA SUS PARA PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA**

**Procedimentos de Oftalmologia – Tabela SUS**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>PROCEDIMENTO</b>                                          | <b>VALOR UNT.</b> |
|---------------|--------------------------------------------------------------|-------------------|
| 0211060011    | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)                           | R\$ 24,24         |
| 0211060020    | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO                              | R\$ 12,34         |
| 0211060038    | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO            | R\$ 40,00         |
| 0301010072    | CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA                     | R\$ 10,00         |
| 0405050372    | FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVE | R\$ 771,60        |
| 0211060100    | FUNDOSCOPIA                                                  | R\$ 3,37          |
| 0405050151    | IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO              | R\$ 1.112,83      |
| 0211060127    | MAPEAMENTO DE RETINA                                         | R\$ 24,24         |
| 0211060143    | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA                              | R\$ 24,24         |
| 0205020020    | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA                                     | R\$ 14,81         |
| 0211060259    | TONOMETRIA                                                   | R\$ 3,37          |
| 0405050321    | TRABECULECTOMIA                                              | R\$ 898,35        |
| 0205020089    | ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)       | R\$ 24,20         |
| 905010019     | OCI AVALIACAO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS           | R\$ 200,00        |
| 0905010027    | OCI AVALIACAO DE ESTRABISMO                                  | R\$ 200,00        |
| 0905010035    | OCI AVALIACAO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS   | R\$ 160,00        |
| 0905010043    | OCI AVALIACAO DE RETINOPATIA DIABETICA                       | R\$ 200,00        |

**Fonte: Ministério da Saúde – SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos**

**1º** - Os valores unitários dos procedimentos estão consignados na Tabela do Ministério da Saúde/SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde <http://sigtap.datasus.gov.br>.

**2º** - Os valores estipulados serão reajustados automaticamente, caso haja atualização concedida pelo Ministério da Saúde.



### ANEXO III SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel timbrado da empresa.

#### CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada na ....., bairro ....., município de ....., por seu representante legal o Sr.(a) ....., inscrito sob o CPF nº. .... e RG nº: ....., domiciliado na ....., e-mail ..... vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Americana, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA**, apresentando, para tanto, a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Neste sentido, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº 001/2026, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- b) Não se enquadra nos impedimentos elencados no item 4.2 do edital.
- c) Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- d) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos.
- e) Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.
- f) concorda em prestar o serviço conforme necessidade do Município e pelo valor constante do Anexo II;
- g) concorda com as exigências do edital;

Declara ainda, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento Público nº 001/2026 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos no Edital.

Apresenta documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser indeferido, se não forem atendidos os requisitos e condições do edital.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Americana, de ..... de 2026.

Assinatura e carimbo do proponente.



**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO**

Ref.: **PROCESSO N.º 12.368/2025 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2026**

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor do certame, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do objeto serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.americana.sp.gov.br](http://www.americana.sp.gov.br)
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ordem de serviço deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.2 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



**ANEXO V**  
**CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE**  
**HABILITAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**PROCESSO N.º 12.368/2025**

A/C Agente de Contratação do Município de Americana

Prezado Senhor:

(nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) seu(s) \_\_ (cargo(s) na empresa) \_\_, Sr.(s) \_\_\_\_\_ (nome(s) \_\_\_\_\_, portador(es) de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no edital, vem perante V.Sas., credenciar o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos ao referido credenciamento inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 165, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação no certame.

Atenciosamente,

(Assinatura) Nome Cargo Carimbo



## **ANEXO VI**

### **MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, /SP, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. Secretário \_\_\_\_\_ (qualificação), consoante poderes delegados no Decreto Municipal 12.918/22, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, - CEP \_\_\_\_\_, /SP, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente do Credenciamento Público n.º \_\_\_\_\_/2026, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas posteriores alterações, e pelo Decreto Municipal n.º 13.826/2025, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento da **CREDENCIADA** para a prestação de **serviços de Oftalmologia, para atender a rede pública de saúde do Município**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital de Credenciamento n.º **001/2026** e proposta que integram o presente, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O presente termo de credenciamento, terá vigência de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento que lhe deu origem e desde que mantidas as condições de habilitação para o credenciamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação será formalizada a partir da necessidade e demanda do Município, mediante instrumento de contrato ou nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. O prazo e a forma de execução dos serviços são aqueles mencionados no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços, levando em consideração os valores unitários fixados pela Tabela SUS, Anexo II.

4.2. O pagamento pelos serviços será mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e conforme item 12 do edital de chamamento.

4.3. A Administração Municipal oportunamente pagará aos credenciados (as faturas emitidas e atestadas pelo Departamento de Saúde) pelos serviços efetivamente prestados, que deverá estar acompanhada das autorizações para realização dos serviços.



4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.5. Sobre o valor pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

4.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.7. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

U.O.: 02.14.02

Dotação: 33.90.39

Vínculo: 05.302.0008

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

5.1. A prestação do serviço deverá ser realizada conforme disposto no Termo de Referência que passa a fazer parte deste ajuste como anexo, correndo por conta do **CREDENCIADO** as despesas decorrentes de sua execução;

5.2. A validação da nota fiscal e a autorização para o pagamento serão de responsabilidade do departamento competente da Secretaria de Municipal de Saúde, assegurando a conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência. Todo o processo será conduzido em estrita observância à legislação vigente, especificamente à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo transparência e legalidade nas transações financeiras entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

6.1. São obrigações do Município além daquelas mencionadas no Termo de Referência:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 13.826/2025;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

6.1.4. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;



6.1.5. Notificar o **CREDENCIADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.6. Aplicar ao **CREDENCIADO**, quando o caso, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e previstas neste instrumento;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de eventual Contrato a ser firmado com o **CREDENCIADO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CREDENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CREDENCIADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1. O **CREDENCIADO**, quando contratado, deverá cumprir com todas as obrigações constantes deste instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento e seus anexos, zelando pelo atendimento às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CREDENCIANTE**;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local onde o serviço será prestado;

7.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.12. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, sob pena de descredenciamento;

7.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento e do contrato que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser



utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

## **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciado à Prefeitura, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCRENCIAMENTO**

10.1. Poderá haver o descredenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,
- b) não atendimento dos pacientes encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;

10.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Administração poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente ou revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da credenciada garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da suspensão ou revogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, SE FOR O CASO**

11.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações por ambas as partes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa;

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

....., em ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO DA EMPRESA, DE SERVIDORES COM VÍNCULOS NO**  
**PODER PÚBLICO**

(Empresa), CNPJ/MF nº (000), sediada (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/dispensa/inexigibilidade ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

*(OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado do proponente e carimbada com o número do CNPJ.)*